

# PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 30, de 2019 (OF. nº 293/2019), do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EMMANOEL PEREIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.*

SF/19805.97795-16

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

## I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor João Batista Brito Pereira, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício “S” nº 30, de 2019, o nome de Sua Excelência o Senhor Emmanoel Pereira, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do inciso III do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com a citada Resolução, proceder à sabatina dos indicados.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou a esta Casa seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

Nascido em Natal, o indicado graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo frequentado cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização em diversos ramos das ciências jurídicas.



SF/19805.97795-16

É Magistrado do Tribunal Superior do Trabalho há dezenesseis anos, desde 27 de dezembro de 2002, em vaga destinada à Advocacia, pelo quinto constitucional, na forma do art. 94 da Constituição Federal. Atualmente cumula as funções de Membro do Tribunal Pleno, Membro do Órgão Especial, Presidente da Quinta Turma, Membro da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais e Membro do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Em relação ao Poder Legislativo, o indicado também já exerceu os cargos de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Natal, entre 1986 e 1995, e de Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, entre 1995 e 1999.

Anteriormente, exercera os ofícios de Assessor de Relações Públicas, de Advogado da Procuradoria de Assistência aos Necessitados de Natal e de Chefe de Gabinete da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, entre outros.

Sua Excelênciá também já recebeu diversas condecorações e homenagens, destacando-se a Medalha do Mérito Legislativo, conferida pela Câmara dos Deputados em 2013, e o título de Grande Oficial da Ordem do Rio Branco, pelo Presidente da República do Brasil, mediante Decreto de 18 de abril de 2018.

Dentre suas obras e artigos publicados, ressaltamos profícua produção de artigos veiculados em jornais do Estado do Rio Grande do Norte e em Revistas Jurídicas Especializadas. Em 2018, publicou, pela Editora Saraiva, o livro “Direitos Sociais e Trabalhistas”.

Conforme disposto no art. 383, I, “b”, o indicado declarou seus parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos para cada um deles.

Também informou ter participado como sócio de escritório de advocacia no período de 11/05/1990 a 03/08/2001.

Nos últimos cinco anos, Sua Excelênciá não atuou em conselhos de administração de empresas estatais, tampouco em cargos de direção de agências reguladoras.

Foram apresentadas certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, não havendo quaisquer pendências. Ademais, também se informa inexistirem ações judiciais em que o indicado figure como parte, em qualquer grau de jurisdição.

Em argumentação escrita, demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando estarmos fornecendo às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor Emmanoel Pereira para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

**SENADOR EDUARDO BRAGA**, Relator

SF/19805.97795-16